



Prefeitura Municipal de São Carlos

Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios

“São Carlos, Capital da Tecnologia”

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2018
PROCESSO Nº 256/2017
RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2018, às 09h10, reuniu-se na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações - Pregão Eletrônico para proceder à análise do Pedido de Esclarecimentos encaminhado via e-mail a esta Divisão de Apoio a Procedimentos Licitatórios pela empresa **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, devidamente inscrita no cadastro nacional de pessoas jurídicas sob o nº 90.909.631/0001-10, referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O COMPLETO FUNCIONAMENTO DAS UNIDADE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA E ABERTURA DA UTI DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SÃO CARLOS (HU-UFSCAR)**

Da síntese do questionamento do licitante:

Com interesse em participar da cotação em epígrafe, no que diz respeito ao descritivo do ITEM 04 - CARDIOVERSOR temos o seguinte texto:

Desfibrilador bifásico, com módulo de desfibrilação externa automática, dotado de pás em tamanho adulto e infantil, intercambiáveis, de encaixe rápido no corpo do aparelho; Equipamento Classe I, tipo BF com partes CF; Para registro com acionamento automático e manual em rolo de papel convencional: aproximadamente 50 mm (largura) x 30 m (comprimento máximo);

ESCLARECIMENTO

Quando no descritivo reza a seguinte exigência "...Para registro com acionamento automático e manual em rolo de papel convencional:aproximadamente 50 mm (largura) x 30 m..."

PERGUNTAMOS SE :

PODEMOS OFERECER UMA BOBINA PARA IMPRESSÃO COM COMPRIMENTO DE 58 (LARGURA) X15 M(METROS) E EM CONTRA PARTIDA OFERECER O DOBRO DO QUANTITATIVO DA QUANTIDADE EXIGIDA NO EDITAL PARA ATENDER OFERECENDO 20 ROLOS EXTRAS PARA ATENDER AO EDITAL. ?

Das respostas da Unidade solicitante – Hospital Universitário / Secretaria Municipal de Saúde:

Apesar da intempestividade do pedido de esclarecimento, segue resposta:

Considerando-se que o insumo não é objeto principal da licitação, que a oferta proposta não altera o quantitativo de exames a serem executados com o insumo a ser entregue pela licitante e tampouco altera o custo do equipamento, e que, além disso, caso não aceitemos, o licitante poderia comprar o insumo solicitado para repassar ao hospital, sem que esse fato tenha impedido quaisquer fornecedor de participar do processo licitatório, a oferta da bobina de papel descrita pela licitante será aceita.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Roberto Carlos Rossato
Autoridade Competente

Guilherme Romano Alves
Pregoeiro

Fernando Jesus Alves de Campos
Membro